



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Processo: 23422.002318/2024-45

Assunto: Solicitação de Licença Capacitação

Interessado: José Ricardo Cezar Salgado

Relator: Carla Janaina Skorek Branco

1. HISTÓRICO (histórico do processo):

O processo 23422.002318/2024-45 foi cadastrado em 07/02/2024 no DAILACVN, ao qual foram adicionados os seguintes documentos:

1. Requerimento de Licença Capacitação docente assinado pelo interessado: O qual especifica a atividade a ser realizada; período da licença e termo de compromisso e responsabilidade: “Desenvolvimento de uma metodologia de eletrodeposição de ferro e prata sobre substrato de cobre em soluções eletrolíticas com solventes eutéticos para reações eletroquímicas.”. Tal atividade será realizada presencialmente na Universidade Federal do Ceará de 01/07/2024 a 31/08/2024, o que inviabiliza o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor;
2. Formulário de Enquadramento PDP licença capacitação docente assinado pelo interessado: que enquadrou a atividade de desenvolvimento no Tema Geral “Química Analítica”. O desenvolvimento da atividade possibilitará a capacitação e atualização de seus conhecimentos por meio de estágio e desenvolvimento de projeto com conteúdo científico ou tecnológico e a consequente qualificação do corpo docente;
3. Curriculum SouGov.br do interessado;
4. Projeto de Pesquisa;
5. E-mail da área de Química, enviado pelo professor Álvaro Onofrio, indicando aprovação da demanda pelos pares e disposição para auxílio nas disciplinas do professor José Ricardo;
6. Declaração de inviabilidade pela Instituição, assinada pelo interessado: A pesquisa exigirá 40 horas semanais de dedicação do servidor;
7. E-mail de aceite de supervisão na pesquisa do professor Pedro de Lima Neto da Universidade Federal do Ceará;
8. Convocação, relatoria e ata de reunião do Centro Interdisciplinar de Ciências da Natureza, no qual aprovou-se por unanimidade o afastamento.

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

O pedido fundamenta-se no previsto na Lei 8.112/1990:

Art. 87 Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Desta forma o docente José Ricardo Cezar Salgado solicitou licença capacitação de 01/07/2024 a 31/08/2024 para execução da pesquisa: “Desenvolvimento de uma metodologia de eletrodeposição de ferro e prata sobre substrato de cobre em soluções eletrolíticas com solventes eutéticos para reações eletroquímicas.” Na Universidade Federal do Ceará.

3. CONSIDERAÇÕES (dados pesquisados, jurisprudência, semelhanças):



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

A Resolução nº. 35, de 16 de novembro de 2021 normatiza os procedimentos para concessão de afastamentos para capacitação de servidores integrantes da Carreira do Magistério Superior, no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana:

“Seção IV

Da Licença para Capacitação

Art. 25. Após cada quinquênio de efetivo exercício, poderá ser concedida ao servidor Licença para Capacitação, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, com direito à remuneração do cargo ocupado.

§1º Considera-se a ação de capacitação atividades orientadas para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando o alcance dos objetivos da Instituição.

§2º A responsabilidade por atestar a relevância da ação de capacitação é do Centro Interdisciplinar onde o docente desenvolve a maior parte de suas atividades, sendo necessária a ratificação pelo respectivo Conselho do Instituto.”

Observa-se que a temática da capacitação atende ao §1º e o Centro Interdisciplinar atestou a relevância da ação através de relatoria e reunião.

Conforme a Resolução CONSUN nº. 47, de 09 de dezembro de 2021 que aprovou o Regimento Interno do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza:

“Art. 7º Compete ao Conselho do Instituto (CONSUNI), além das atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade: (...)

VIII - deliberar sobre pedido de remoção, redistribuição, transferência, movimentação ou afastamento para capacitação de docentes, assim como apreciar os relatórios semestrais de acompanhamento de afastamento para capacitação, após pronunciamento do Centro Interdisciplinar envolvido;”

4. PARECER CONCLUSIVO:

Aprovar a concessão da licença para capacitação ao servidor docente José Ricardo Cezar Salgado no período de 01/07/2024 a 31/08/2024.

5. SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES (se surgirem durante o relato):

Foz do Iguaçu, 31 de maio de 2024.

CARLA JANAINA SKOREK BRANCO
Relatora